

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 8/2021/GAB/DPG, DE 29 DE JANEIRO DE 2021*.

Altera a PORTARIA n. 136/2020 – GAB/DPG, de 25 de Junho de 2020, instituindo que o atendimento no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará, será realizado observada a regra de projeção das bandeiras estabelecidas no projeto RETOMAPARÁ, em observância as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições previstas no art. 8º, I, VIII e XVIII da Lei Complementar nº 54, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando os últimos dados epidemiológicos apresentados pela Secretaria Estadual de Saúde em relação ao número de infectados e de óbitos relacionados ao COVID-19 (coronavírus) no Estado do Pará;

Considerando o art. 20 da PORTARIA nº 136/2020-GAB/DPG, de 25 de junho de 2020, que autoriza, ao Defensor Público-Geral, rever as determinações da PORTARIA a depender do agravamento ou abrandamento do quadro epidemiológico dos municípios;

Considerando o Anexo I do Decreto Estadual n.º 800, de 31 de maio de 2020, republicado em 28 de janeiro de 2021, que institui o projeto RETOMAPARÁ, no âmbito do estado do Pará, onde possui mapa atualizado das bandeiras de classificação por nível de risco de contaminação nas regiões do Estado;

Considerando a essencialidade do serviço público de acesso à justiça prestado pela Defensoria Pública, sobretudo diante do aumento dos grupos vulneráveis e agravamento de diversas situações de vulnerabilidade, decorrentes da pandemia e de seus impactos socioeconômicos;

Considerando a necessidade de adoção de medidas para possibilitar o retorno gradual às atividades presenciais pelos integrantes da Defensoria Pública que compõem o grupo de risco por contágio da COVID-19;

Considerando a obrigatoriedade de se implantar um protocolo com recomendações a serem seguidas pelos órgãos da Defensoria Pública do Estado do Pará, visando a assegurar mais segurança à equipe e aos usuários, garantindo a prevenção e o controle da circulação do vírus;

Considerando ser de extrema importância a vacinação de parcela significativa da população, assegurando-se o direito constitucional à saúde e a uma vida digna;

Considerando ser indispensável a imunização comunitária para proteção coletiva de todos os cidadãos, não apenas individual;

Considerando que a vacinação dos integrantes da Defensoria Pública é medida com viés social e coletivo, além de ser efetiva para a saúde preventiva, preservando a saúde de seus Defensores(as), servidores(as), estagiários(as), colaboradores(as) e usuários(as), protegendo inclusive os indivíduos impossibilitados de se vacinar contra a COVID-19 por contraindicação explícita;

RESOLVE:

Art. 1º O funcionamento das defensorias públicas localizadas na região metropolitana e no interior do estado seguirá as regras constantes no Anexo Único desta PORTARIA, conforme classificação por nível de risco de cada zona (bandeira) e nos termos do Decreto Estadual n.º 800, de 31 de maio de 2020**.

Art. 2º As defensorias localizadas em Municípios que estejam sob a projeção da bandeira amarela ou mais branda, seja na região metropolitana ou no interior do estado, deverão, e as de projeção laranja, poderão, respectivamente, sob a condução da coordenação regional, realizar o atendimento de forma presencial dos assistidos da Defensoria Pública, a critério da coordenação imediata e observados os critérios do protocolo geral de proteção dispostos na PORTARIA Nº 136/2020-GAB/DPG, de 25 de junho de 2020, e as peculiaridades de cada município.

Art. 3º Nas defensorias localizadas em Municípios que estejam sob a projeção da bandeira laranja ou mais branda, permanece inalterada a jornada de trabalho de 8 às 14 horas para os atos presenciais.

Art. 4º Nas defensorias localizadas em Municípios que estejam sob a projeção da bandeira laranja, os Núcleos que possuem 6 ou mais servidores públicos e/ou membros poderão montar revezamento para atividades presenciais, a critério da coordenação.

Art. 5º Ficam suspensas as atividades presenciais das defensorias localizadas em Municípios que estejam sob a projeção da bandeira vermelha ou preta, até a mudança para as bandeiras laranja ou mais brandas, observadas as situações emergenciais dispostas no §4º do artigo 14 da PORTARIA Nº 136/2020-GAB/DPG, de 25 de junho de 2020.

Art. 6º O modo das atividades presenciais poderá sofrer alterações de acordo com futuras atualizações da classificação das bandeiras do Projeto RETOMAPARÁ, por meio do Poder Executivo Estadual.

Art. 7º Prorrogar, até ulterior deliberação, o prazo de vigência da PORTARIA nº 274/2020- GAB-DPG/DPE, de 22 de outubro de 2020, que dispõe acerca do afastamento dos membros e servidores que compõem grupo de risco em relação à pandemia do COVID-19 (coronavírus).

Art. 7º-A. O retorno ao regime de trabalho presencial dos integrantes da Defensoria Pública que compõem o grupo de risco por contágio da COVID-19 será gradual conforme as pessoas sejam contempladas no calendário oficial de vacinação e se dará da seguinte forma:

§ 1º Os integrantes da Defensoria Pública que forem contemplados com a vacina adsorvida covid-19 (inativada) – CORONAVAC/BUTANTAN deverão retornar ao trabalho presencial no primeiro dia após o transcurso do prazo de 14 (quatorze) dias da administração da 2ª (segunda) dose.

§ 2º Os integrantes da Defensoria Pública que forem contemplados com a vacina covid-19 (recombinante) – OXFORD/ASTRAZENECA/FIOCRUZ deverão retornar ao trabalho presencial no primeiro dia após o transcurso do prazo de 28 (vinte e oito) dias da administração da 1ª (primeira) dose.

§ 3º Na hipótese da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) autorizar temporariamente o uso emergencial de outras vacinas em desenvolvimento para enfrentamento à Covid-19, a data para retorno ao trabalho presencial do grupo de risco será estabelecida a partir do prazo médio para possível resposta imune, a ser indicado pelos desenvolvedores.

Art. 7º-B. As pessoas que não puderem se vacinar contra a COVID-19 deverão apresentar Atestado Médico de contraindicação explícita da aplicação das vacinas conforme Plano Nacional de Imunização do Ministério da Saúde ou indicação médica específica devidamente justificada.

§ 1º A comprovação por atestado médico de impossibilidade deverá ser encaminhada ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral por meio do sistema de Processo Administrativo Eletrônico.

§ 2º As pessoas que compõem o grupo de risco por contágio da COVID-19 que comprovarem a contraindicação da aplicação das vacinas permanecerão em trabalho remoto.

Art. 7º-C. Os integrantes do grupo de risco por contágio da COVID-19 que voluntariamente optarem por não se submeter à vacinação contra o coronavírus por qualquer motivo deverão retornar ao trabalho presencial quando seu grupo for contemplado no calendário oficial de vacinação.

Art. 8º As situações omissas serão decididas pelo Defensor Público-Geral.

Art. 8º-A. Independentemente da vacinação contra COVID-19, permanecerão aplicáveis e obrigatórios os protocolos de segurança sanitária adotados pela Defensoria Pública a todos os seus integrantes, bem como as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias, ressaltando, de modo não exaustivo, o uso de máscara, distanciamento social e higienização constante das mãos.

Art. 9º Revoga-se disposições em contrário.

Art. 10º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO

Defensor Público-Geral do Estado do Pará

ANEXO ÚNICO

BANDEIRAS*	REGRAS DE FUNCIONAMENTO DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS
AZUL	(Risco mínimo) Funcionamento normal, observadas as normas de proteção da PORTARIA nº 136/2020-GAB/DPG, de 25/06/2020, como disponibilização e utilização de álcool em gel, uso de máscaras de proteção e limpeza dos ambientes.
VERDE	(Risco baixo) Funcionamento normal, observadas as normas de proteção da PORTARIA nº 136/2020-GAB/DPG, de 25/06/2020, como disponibilização e utilização de álcool em gel, uso de máscaras de proteção e limpeza dos ambientes.
AMARELA	(Risco intermediário) Os Núcleos da Defensoria Pública deverão realizar pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos atendimentos de forma presencial, observadas as normas de proteção da PORTARIA nº 136/2020-GAB/DPG, de 25/06/2020. O retorno dos membros e servidores pertencentes do grupo de risco de que trata a PORTARIA nº 274/2020/GAB/DPG/DPE, de 22/10/2020, ocorrerá de acordo com os artigos 7º-A, 7ºB e 7ºC deste ato.
LARANJA	(Risco médio) Os Núcleos da Defensoria Pública poderão realizar parte do atendimento de forma presencial, à critério da coordenação imediata, observadas as normas de proteção da PORTARIA nº 136/2020-GAB/DPG, de 25/06/2020. Os Núcleos que possuem 6 ou mais servidores públicos e/ou membros, poderão montar revezamento para atividades presenciais, à critério da Coordenação. O retorno dos membros e servidores pertencentes do grupo de risco de que trata a PORTARIA nº 274/2020/GAB/DPG/DPE, de 22/10/2020, ocorrerá de acordo com os artigos 7º-A, 7ºB e 7ºC deste ato.
VERMELHA	(Risco alto) Suspensão das atividades presenciais. Trabalho totalmente remoto para todo o corpo funcional, observadas as situações emergenciais previstas na PORTARIA nº 136/2020-GAB/DPG, de 23/07/2020.